



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



**Parecer Nº 5 ao Projetos de Lei Nº 69/2023**  
**Projeto de Lei n.º 69/2023**  
**Processo nº 87/2023**

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 69/2023, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

## I. Exposição da Matéria

A Excelentíssima senhora Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena, protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 69/2023, que ***“Institui o Programa ‘Farmácia Pet’ no município de Mogi Mirim destinado à captação de medicamentos, por meio de recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita e dá outras providências”***

Segundo justificativa apresentada pela autora, o objetivo da presente propositura leva em consideração uma séria de fatores, tais como: 1) *diferente dos humanos, os animais não têm atendimento SUS, portanto sem suas necessidades supridas, inclusive, a de medicamentos em nosso município.*; 2) *“a maioria das famílias possuem animais em casa e, muitas delas, infelizmente, adotam sem o mínimo de condições necessária para cuidados básicos com o animal”*; 3) *“que hoje, temos um Bem Estar Animal que oferece consultas gratuitas, porém, boa parte dos atendidos, que levam seus animais para consulta saem dali sem qualquer recurso para compra do que foi receitado.”*. Argumenta que tais fatores comprovam, notoriamente, a *“dificuldade encontrada por um grande número de pessoas para adquirir medicamentos que não são fornecidos pela rede pública e que apresentam sucessivos aumentos, ano a ano, saindo do orçamento familiar ou até obrigando à opção por um ou outro, levando à falta de tratamentos que necessitam de continuidade e até causando a morte do animal por falta de acesso aos remédios.”*.

A intenção principal da propositura é instituir no município um programa que possibilite a arrecadação de medicamentos específicos para uso de “pets”, que possam, após rigoroso controle, ser distribuído para famílias de baixa renda, ONGs e protetores independentes de animais domésticos (vide Art.2º e incisos).

O projeto prevê ainda que todo trabalho e controle será exercido e supervisionado por um profissional veterinário habilitado, em posse do respectivo receituário válido.

## II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, vale destacar que a presente propositura já tramitou por algumas comissões temáticas desta Casa, recebendo os Pareceres Favoráveis das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Defesa e Direitos dos Animais, sendo posteriormente encaminhada para presente comissão para apreciação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



De acordo com o art. 37 do Regimento Interno vigente, é de competência desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento se manifestar nas proposições que possuam cunho orçamentário ou financeiro.

“[...]

*III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos suplementares e especiais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa e/ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

[...]”.

No tocando às questões financeiras, necessário fazer algumas considerações. Em sua redação original, o projeto de lei prevê que toda responsabilidade pela organização, gerência, estabelecimentos dos pontos de coleta, tomada de medidas administrativas e técnicas para o desenvolvimento do programa, recairá sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desta forma, inegável reconhecer que a instituição do projeto acarretará despesas consideráveis ao município, citamos: 1) implantação de um local para o estabelecimento do projeto (coleta, distribuição, armazenamento, etc.), de maneira adequada ao serviço, com acomodação dos medicamentos na forma das leis sanitárias aplicáveis; 2) manutenção predial do local escolhido; 3) disponibilização/contratação de servidores para execução do serviço, ocasionando aumento de gastos com pessoal; 4) aquisição de materiais permanentes (mesa, cadeiras, computadores, etc.) e de custeio para manutenção da atividade, entre outras despesas inerentes à instalação de um serviço novo no município. Posteriormente, a autora apresentou uma emenda modificativa ao projeto, transferindo as responsabilidades para uma organização específica (Associação Vida- Protetores Independentes de Mogi Mirim), não restando claro na prática, quem arcará com os gastos da execução programa.

Importante lembrar, que se encontra vigente no município a Lei Ordinária nº 6.714/2023 que limita os gastos do município com despesas correntes, em cumprimento ao art. 167 da Constituição Federal, o que poderá inviabilizar temporariamente a aplicação do referido projeto caso aprovado.

Em contrapartida, lembramos que o Supremo Tribunal Federal – STF já julgou que não há afronta no princípio de separação harmônica dos Poderes, matéria de iniciativa parlamentar, que onere os cofres públicos, salvo aqueles dispostos no rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ou seja, o parlamentar pode deflagar processo legislativo, de modo concorrente nestes casos.

Diante de todo exposto, ressaltando que esta comissão se manifesta apenas no quesito financeiro e orçamentário, não se verifica óbices para continuidade da proposta, encaminhado o projeto para deliberação pelo Douto Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.

### V. Decisão da Relatora

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta óbices nos quesitos financeiros/orçamentários recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
**Relatora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2024.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
Vice-Presidente/Relatora

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CB58VYMB SJ79Y18V>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: CB58-VYMB-SJ79-Y18V**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CB58-VYMB-SJ79-Y18V